



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO
Rua Líbero Badaró nº 39- 12º Andar-Centro
Cep 01009-000 - São Paulo/SP

Ofício nº 143/2019/GABSECADJ/SSP - Expediente Protocolo GS nº 11596/2018
Assunto: Indicação nº 2530/2018 - Indica ao Senhor Governador que determine aos órgãos competentes do Poder Executivo, em especial para a Secretaria de Estado de Segurança Pública, para que sejam realizados os estudos e adotadas as providências necessárias para a criação de 4 (quatro) Postos de Tenente Coronel PM dentista, médico, veterinário e músico.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2019.

Senhor Secretário

Cordialmente cumprimentando-o e em atenção à Indicação em epígrafe, de autoria do Deputado Estadual Coronel Telhada, venho por intermédio do presente encaminhar a Vossa Excelência cópia da manifestação exarada pelo Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

No ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.


Cel PM MAURO CEZAR DOS SANTOS RICCIARELLI
CHEFE DE GABINETE

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor Antônio Carlos Rizeque Malufe
Digníssimo Secretário Executivo
Respondendo pelo expediente da Casa Civil
Avenida Morumbi nº 4.500 - 2º andar
Palácio dos Bandeirantes- São Paulo/SP.



www.policiamilitar.sp.gov.br
gabcmig@policiamilitar.sp.gov.br
Pça Cel Fernando Prestes, 115
Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP
Cep 01124-060 - Tel.: (11) 3327-7106

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de janeiro de 2019.

OFÍCIO Nº Gab Cmt G-0011/100/19

Do Chefe de Gabinete do Comandante-Geral

Ao Ilustríssimo Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar da Secretaria da
Segurança Pública

RENATO LEMES.

Assunto: Indicações para criação de vagas de Tenente-Coronel PM.

Anexo: 1) Prot. Geral GS nº 11592/2018;

2) Prot. Geral GS nº 11596/2018;

3) Prot. Geral GS nº 11597/2018.

Com os cordiais cumprimentos, incumbiu-me o Comandante-Geral de restituir a Vossa Senhoria os expedientes anexos, que tratam de indicações do Deputado Estadual Coronel Telhada, ao Governador do Estado, para que sejam realizados estudos e adotadas as providências necessárias a fim de que sejam criadas as seguintes vagas:

- Indicação nº 2526, de 2018: 1 (uma) vaga de Tenente-Coronel PM Farmacêutico;

- Indicação nº 2530, de 2018: 4 (quatro) vagas de Tenente-Coronel PM, sendo uma de Dentista, uma de Médico, uma de Veterinário e uma de Músico;

- Indicação nº 2531, de 2018: 1 (uma) vaga de Tenente-Coronel PM no Quadro Auxiliar de Oficiais da Polícia Militar (QAOPM).

Em apertada síntese, o nobre Parlamentar justifica suas indicações na garantia de melhor fluxo das carreiras e na valorização profissional.

Assim, cumpre esclarecer, consoante manifestação do Estado-Maior desta Instituição, no que se refere à legalidade, não se vislumbram óbices, uma vez que o requerimento limita-se a indicar postura governamental cuja decisão compete ao Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, trata-se de ato adstrito à esfera de atribuições do Governador do Estado, a quem compete, exclusivamente, propor lei que disponha sobre militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar, nos exatos termos do artigo 24, § 2º, nº 5 da Constituição do Estado de São Paulo:

Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

[...]

§ 2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

5 - militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar; (g.n.)

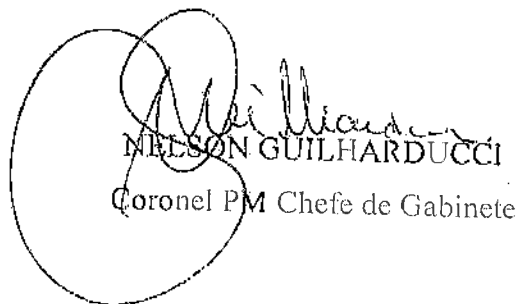
Com isso, verifica-se que, hodiernamente, a quantidade de cargos dos diversos Quadros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) está definida nos Anexos I a VI da Lei Complementar (LC) nº 1.224, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o efetivo desta Instituição, cujo teor deverá ser alterado caso se pretenda atender ao ora pleiteado.

Assim, convém registrar que eventual criação de cargos, conforme indicado, implicará também na necessidade de se alterar o Decreto nº 63.784, de 08 de novembro de 2018, por meio do qual é fixada a distribuição do efetivo da PMESP, de modo a contemplar a destinação funcional dos novos postos de Tenente-Coronel.

Sobre o mérito, vislumbra-se que a criação desses postos poderá, efetivamente, contribuir com os atos de gestão nas áreas administrativa, musical e de saúde, e, consequentemente, com os serviços prestados por essas especialidades. Entretanto, a fim de que as propostas possam alcançar seu fim, torna-se necessária a realização de estudos mais detalhados, contemplando os demais postos e graduações em todos os quadros da PMESP, a fim de possibilitar uma reestruturação mais ampla e que permita fluxo de carreira e maior valorização profissional a todos.

Diante de todo o exposto, o posicionamento desta Instituição é favorável às indicações, desde que antecedidas de estudos aprofundados contemplando uma ampla reestruturação de todos os quadros e postos policiais-militares.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.


NELSON GUILHARDUCCI
Coronel PM Chefe de Gabinete



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Gabinete do Secretário

CORREIO ELETRÔNICO DE 27/11/2018

INTERESSADO: Assessoria Técnica da Casa Civil

ASSUNTO: **Indicação nº 2530/2018.**

Despacho SPG/GS: nº 1587/2018

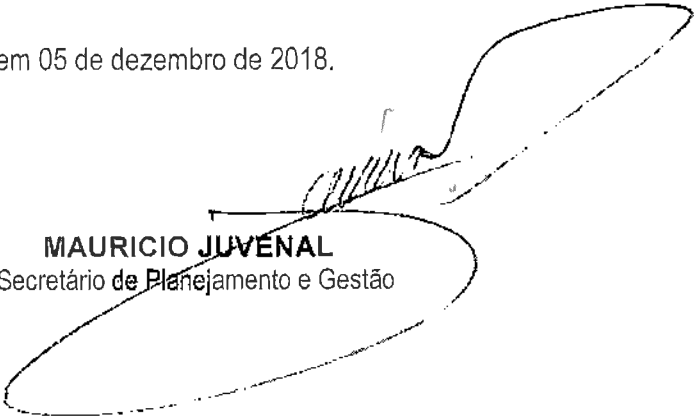
Excelentíssimo Secretário,

Trata-se de Indicação nº 2530/2018, de autoria do Deputado Estadual Coronel Telhada, que indica ao Senhor Governador, que determine aos órgãos competentes do Poder Executivo, em especial para a Secretaria de Estado de Segurança Pública, para que sejam realizados os estudos e adotadas as providências necessárias para criação de 04 (quatro) postos de Tenente Coronel PM, sendo:

- 01 (um) Posto de Tenente Coronel Dentista PM;
- 01 (um) Posto de Tenente Coronel Médico PM;
- 01 (um) Posto de Tenente Coronel Veterinário PM;
- 01 (um) Posto de Tenente Coronel Músico PM.

Nos termos da manifestação da Subsecretaria de Gestão, através da Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH, que acolho, encaminhe-se à Assessoria Técnica da Casa Civil, sugerindo dar conhecimento ao nobre deputado.

GSPG, em 05 de dezembro de 2018.



MAURICIO JUVENAL
Secretário de Planejamento e Gestão

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ALDO REBELO FIGUEIREDO
Secretário-Chefe da Casa Civil
AP - aldv-342 VA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Gabinete do Secretário

CORREIO ELETRÔNICO DE 27/12/2018

INTERESSADO: Assessoria Técnica da Casa Civil - ATC

ASSUNTO: Indicação: 2530/2018

Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH

De ordem, encaminhe-se à Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH para manifestação, retornando a esta Assessoria.

Ressalta-se o prazo determinado pelo SIALE, **de 15 dias**, para que possa ser colocado à apreciação do Senhor Secretário.

GSPG, em 27 de novembro de 2018.


Valéria Alonso
~~Assessora Parlamentar~~

Ass.Par.
ajl-0302
valrb.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

EXPEDIENTE: Correio eletrônico de 27/11/2018
INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICA DA CASA CIVIL
ASSUNTO: INDICAÇÃO 2530/2018

INFORMAÇÃO UCRH Nº 1.015/2018

Por intermédio de e-mail datado de 27 de novembro de 2018, o Subsecretário de Assuntos Parlamentares solicita manifestação desta Pasta, sobre a Indicação em epígrafe, a fim de que o Executivo possa dar atendimento ao pedido formulado pelo ilustre Deputado Estadual Coronel Telhada.

A referida indicação visa indicar ao Excelentíssimo Senhor Governador a criação de 4 (quatro) postos de Tenente Coronel PM, sendo 1 (um) posto de Tenente Coronel Dentista PM, 1 (um) posto de Tenente Coronel Médico PM, 1 (um) posto Tenente Coronel Veterinário no QOS – Quadro de Oficiais da Saúde além de 1 (um) posto de Tenente Coronel Músico no QOMPM – Quadro de Oficiais Músicos.

A indicação é de autoria do Ilustre Deputado Estadual Coronel Telhada, em sua justificativa destaca que a presente propositura tem por objetivo uma maior valorização dos policiais através de promoções ao longo da carreira.

Brevemente relatado. Manifestamo-nos.

Preliminarmente, cumpre-nos informar que a iniciativa de leis que disponha sobre matéria referente aos policiais militares do Estado de São Paulo estão assim definidas pelo § 2º do artigo 24 da Constituição do Estado:

***Artigo 24** - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

(...)

***§2º** - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que **disponham** sobre:*

1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

*2 - criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no artigo 47. **XLX**;*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

3 - organização” da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado, observadas as normas gerais da União;

4 - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

5 - militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar;

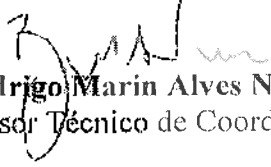
6 - criação, alteração ou supressão de cartórios notariais e de registros públicos. (g.n.)

Nesta esteira, destacamos que o Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar se subdivide em quatro subquadros: Médicos, Dentistas, Farmacêuticos e Veterinários e que por razões de conveniência e oportunidade caso seja necessário a implementação de eventuais alterações, criações, transformações e extinções na estrutura da Polícia Militar deve ser proposta pelo Comandante Geral da Polícia Militar, ratificada pelo Secretário da Segurança Pública e fixada mediante decreto do Governador do Estado, conforme especifica o artigo 56 da Lei nº 616, de 17 de dezembro de 1974 que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

“Artigo 56 - Compete ao Governador do Estado, mediante decreto, a criação, transformação, extinção, denominação, localização e a estruturação dos órgãos de direção, de apoio e de execução da Polícia Militar, de acordo com a organização básica, prevista nesta lei e dentro dos limites estabelecidos na lei de fixação de efetivos, por proposta do Comandante Geral, ratificada pelo Secretário da Segurança Pública, observada a legislação pertinente.”

Sendo o que nos cumpria informar, submetemos o presente à consideração superior, com proposta de encaminhamento à Assessoria Técnico-Legislativa.

UCRH - AT, em 03 de dezembro de 2018.


Rodrigo Marin Alves Nunes
Assessor Técnico de Coordenador



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS**

EXPEDIENTE: Correio eletrônico de 27/11/2018
INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICA DA CASA CIVIL
ASSUNTO: INDICAÇÃO 2530/2018

À vista da manifestação da Assistência Técnica, desta Unidade Central de Recursos Humanos, que acolho, à consideração superior, com proposta de restituição à Assessoria Parlamentar.

UCRH, em 14 de dezembro de 2018.

MARISA DE ANDRADE SANTAREM

Respondendo pelo Expediente da UCRH